



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CENTRAL DE LICITAÇÕES E COTAÇÕES ELETRÔNICAS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

PREGÃO ELETRÔNICO ESMPU Nº 174/2026

Processo nº
0.01.000.1.001724/2026-31

PREGÃO ELETRÔNICO ESMPU Nº 174/2026

SRP?	Exclusiva ME/EPP/Equiparadas?	Reserva de quota ME/EPP?
☐ Sim	☐ Sim	☐ Sim
☒ Não	☒ Não	☒ Não

Vistoria?	Amostra?	O critério de julgamento?
☐ Obrigatória	☐ Sim	MENOR PREÇO POR GRUPO
☐ Facultativa	☒ Não	Valor Total da Contratação?
☒ Não se aplica		R\$ 178.918,33
		Modo de Disputa?
		ABERTO

OBJETO

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para fornecimento de subscrições de licenças dos softwares e serviços **Adobe Creative Cloud e Adobe Acrobat**, no segmento educacional, contemplando suporte, atualizações e garantia de funcionamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA E HORÁRIO
SITE DE REALIZAÇÃO
CÓD. UASG

12 de novembro de 2026 às 14:00 (Horário de Brasília)
Portal de Compras do Governo Federal <https://www.gov.br/compras/pt-br/200234>
www.gov.br/compras
<https://escola.mpu.mp.br/transparencia/licitacoes/pregao-eletronico/pregao-eletronico-2026>

RETIRADA DO EDITAL

Escola Superior do Ministério Público da União
CLCE - Central de Licitações e Cotações Eletrônicas

CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE.

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Planilha de Preços de Referência
ANEXO III	Minuta do Contrato
ANEXO IV	Modelo de declaração de ausência de parentesco - Resolução n. 37/2009 - CNMP
ANEXO V	Modelo de Declaração de Concordância - Portaria ESMPU n. 21/2017

Torna-se público que **A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO ESMPU**, por meio da Secretária de Administração e Ordenadora de Despesas, sediada na **SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 603, Lote 22, Brasília-DF**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para fornecimento de subscrições de licenças dos softwares e serviços **Adobe Creative Cloud e Adobe Acrobat**, no segmento educacional, contemplando suporte, atualizações e garantia de funcionamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos
2. A licitação será realizada **em grupo único, formados por 2 (dois) itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei](#)

7. Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8. O impedimento de que trata o item "d" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "b" e "c" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

11. O disposto nas alíneas "b" e "c" não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

13. A vedação de que trata a alínea "h" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO III - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

a) no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, se houver, a assinalação do campo ☐ não impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, se houver, a assinalação do campo ☐ não apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5. A falsidade da declaração de que trata os itens 2 e 4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO IV - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor unitário e total do item;

b) Marca;

c) Fabricante;

2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos

termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações e CBO.

12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

CAPÍTULO V - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).

9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á

automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

23. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

23.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

23.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

23.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

23.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à

classificação;

- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

24.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

CAPÍTULO VI - DA ETAPA DE NEGOCIAÇÃO

1. **A negociação** poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Nota explicativa: O prazo de duas horas é o mínimo possível, podendo ser aumentado caso a Administração entenda pertinente, conforme [art. 29, § 2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#)

5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CAPÍTULO VII - DA FASE DE JULGAMENTO

1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro

lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).[A27]

2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 10, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

11.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

CAPÍTULO VIII - DA FASE DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital - PDF, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

14. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS

1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio de solicitação no e-mail: clce@escola.mpu.mp.br.

CAPÍTULO X - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

1.5. fraudar a licitação;

1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

4.1. Para as infrações previstas nos itens 1.1., 1.2. e 1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

4.2. Para as infrações previstas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme descrito no item 1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do art. 45, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CAPÍTULO XI - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: clce@escola.mpu.mp.br.

4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.gov.br/compras.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do objeto

Contratação de empresa para fornecimento de subscrições de licenças dos softwares e serviços Adobe Creative Cloud e Adobe Acrobat, no segmento educacional, contemplando suporte, atualizações e garantia de funcionamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Item	Descrição do objeto	Und	Qtd
1	1	Adobe Creative Cloud Pro Plus, licenciamento educacional Named, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contemplando acesso ao conjunto completo de aplicativos da suíte, acesso ilimitado aos ativos padrão do Adobe Stock, recursos de Inteligência Artificial Generativa integrados à plataforma, incluindo Adobe Firefly, disponibilização de 1.000 (mil) créditos premium mensais para utilização de recursos avançados de IA generativa e	Subscrição	19

2	demais funcionalidades integrantes da oferta padrão do fabricante. Adobe Acrobat Pro DC, Licenciamento Educacional Named, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contemplando recursos de criação, conversão, edição, assinatura eletrônica e gerenciamento de documentos em formato PDF.	Subscrição	5
---	---	------------	---

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da última assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são de natureza continuada, caracterizados como comuns:

1.3.1. Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XV – serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

1.3.2. Os serviços objeto desta contratação são classificados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de maneira objetiva por meio das especificações usuais de mercado; e não são enquadrados como objetos de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria de Comunicação Social (Secom) é a responsável pela comunicação institucional da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), trabalhando para fortalecer a imagem da instituição perante os membros e servidores do MPU e a sociedade. Os serviços prestados pelas áreas de comunicação institucional e produção audiovisual da Secom buscam aprimorar continuamente os processos de comunicação, uma das metas previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

2.2. Entre os serviços executados pela Secretaria estão: criação de identidades visuais para divulgação de atividades acadêmicas nas redes sociais, produção de peças visuais para páginas da internet e da intranet; elaboração de campanhas de comunicação para projetos especiais; produção de material gráfico e de sinalizações utilizados em atividades acadêmicas presenciais; edição de videoaulas; produção de vídeos institucionais e de podcasts; entre outros. Nesse sentido, cabe ressaltar a necessidade cada vez maior de produtos multimídias que acompanhem os avanços da sociedade quanto às formas de acesso à informação e à modernização dos respectivos canais de comunicação.

2.3. Para desenvolver grande parte das tarefas elencadas, a Secom utiliza os softwares e serviços da plataforma Adobe voltados à produção gráfica, editoração, tratamento de imagens, produção audiovisual e gerenciamento de documentos. Cabe destacar que essas soluções vêm sendo utilizadas pelas áreas da ESMPU desde 2006 no desenvolvimento das mais diversas atividades. Nessa linha, infere-se que atualmente a ESMPU, em especial a Secretaria de Comunicação Social, desenvolve parte significativa dos seus produtos e soluções com a plataforma tecnológica da Adobe – cuja utilização depende da manutenção de contratos regulares de licenciamento.

2.4. O contrato vigente n. 35/2023 expira em 9/1/2027 e teve por objeto a subscrição de 25 (vinte e cinco) licenças do Adobe Creative Cloud para Equipes, 6 (seis) do Adobe Acrobat Pro DC para Equipes e 1 (uma) do Adobe Stock para Equipes, todas do tipo licenciamento Value Incentive Plan (VIP), Programa Educacional, Modelo Named. Atualmente, o referido contrato atende as áreas de Comunicação Social, Comunicação Científica, Educação a Distância, Gestão de Pessoas, Tecnologia da Informação e Engenharia, além da Diretoria-Geral.

2.5. Conforme levantamento de necessidades realizado, verificou-se que algumas áreas necessitam apenas de licenças do Adobe Acrobat, e outras, devido a adequações em suas atividades, não mais utilizarão licenças Adobe Creative Cloud. Além da Secretaria de Comunicação Social, a nova contratação atenderá: o Gabinete da Diretoria-Geral, a Secretaria de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Subsecretaria de Pesquisa, Pós-Graduação e Comunicação Científica, a Divisão de Editoração, o Núcleo de Áudio e Vídeo, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, a Coordenadoria de Engenharia e a Coordenadoria de Gestão da Informação e Documentação.

2.6. Em razão da evolução das soluções disponibilizadas pela Adobe, a nova contratação deverá contemplar recursos de Inteligência Artificial Generativa, bem como acesso integrado ao banco de imagens e demais ativos digitais licenciados

disponibilizados pelo fabricante. Destaca-se que, no contrato vigente, o acesso ao banco de imagens era realizado por meio de licença específica. Com a evolução do portfólio do fabricante, tais recursos podem ser disponibilizados de forma integrada à solução pretendida, contribuindo para maior economicidade, simplificação da contratação e racionalização da gestão das licenças. A incorporação desses recursos à contratação justifica-se pelo potencial de redução do tempo de produção de materiais institucionais, pela melhoria da qualidade técnica dos produtos desenvolvidos, pela ampliação da autonomia das equipes criativas e pela diminuição da necessidade de contratação de soluções complementares para geração de conteúdo e aquisição de ativos digitais. Portanto, a nova contratação abrangerá os seguintes produtos da Adobe:

2.6.1. Adobe Creative Cloud, que disponibiliza conjunto de aplicativos para design gráfico, tratamento de imagens, editoração, produção audiovisual e criação de conteúdos digitais, incluindo recursos de Inteligência Artificial Generativa e acesso integrado ao banco de imagens e demais ativos digitais licenciados disponibilizados pelo fabricante.

2.6.2. Adobe Acrobat, que disponibiliza recursos para criação, conversão, edição, compartilhamento, assinatura eletrônica e gerenciamento de documentos em formato PDF.

2.7. Nesse sentido, e considerando o vencimento do atual contrato no início de 2027, esta demanda se justifica pela necessidade de manutenção das subscrições e licenças da plataforma Adobe e se mostra essencial por seus benefícios técnicos, tais como confiabilidade, usabilidade, interoperabilidade e ampla cobertura de requisitos. Além disso, deve-se considerar sua adequação à cultura organizacional e a preservação do legado de investimentos já realizados. Ressalta-se que eventual mudança de plataforma traria riscos potenciais de incompatibilidade de soluções, instabilidade e indisponibilidade de serviços – bem como de considerável demanda de novos investimentos financeiros tanto para aquisição quanto para migração de soluções e capacitação de usuários.

2.8. Portanto, o objetivo da contratação das subscrições das soluções Adobe é assegurar a continuidade das atividades de comunicação institucional, produção gráfica, editoração, tratamento de imagens, edição de vídeos, produção de podcasts, edição de publicações institucionais e científicas, criação e gerenciamento de documentos eletrônicos, bem como demais atividades que dependam dos recursos disponibilizados pela plataforma.

2.9. Ressalta-se, por fim, que a contratação está alinhada com a Missão da ESMPU: “promover a formação continuada e integrada de membros e servidores do Ministério Público da União para fortalecer a justiça, os valores democráticos e os direitos da sociedade, por meio de uma educação diversa, inclusiva e conectada com as necessidades atuais, a partir da inovação, do encontro e da troca de saberes”, contribuindo, nesse contexto, para a “melhoria da eficiência e da qualidade dos processos de trabalho no âmbito do MPU”.

2.10. No que tange à fase de planejamento da contratação, o art. 20, incisos I a III, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, recepcionada pela Instrução Normativa nº 98/2022, traz como instrumentos da referida fase: a) Estudos Técnicos Preliminares (ETP); b) Gerenciamento de Riscos; e c) Termo de Referência (TR). Para a presente contratação, o planejamento contou com a devida elaboração de Estudo Técnico Preliminar (SEI 0682915), o qual evidenciou que o valor estimado da despesa ultrapassa o limite legal para dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se cabível, em razão da natureza comum do objeto, a adoção da modalidade pregão, na forma eletrônica, conforme art. 28 da referida Lei. A estimativa de preços foi estruturada com base em levantamento de mercado compatível com o objeto, de modo a subsidiar a instrução processual e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.11. Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA): A contratação está incluída na planilha do PCA 2027.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Trata-se da contratação de subscrições de licenças dos softwares e serviços Adobe Creative Cloud e Adobe Acrobat, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a fim de assegurar a continuidade do uso de ferramentas essenciais às atividades de comunicação institucional, produção gráfica, editoração, tratamento de imagens, edição de vídeos, produção de podcasts, bem como criação, conversão, edição, assinatura eletrônica e gerenciamento de documentos em formato PDF, conforme as demandas das unidades usuárias da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

3.2. A CONTRATADA deverá fornecer as subscrições por meio de entrega eletrônica (Electronic Software Delivery – ESD), disponibilizando à CONTRATANTE os acessos necessários para utilização dos softwares e serviços contratados, bem como acesso aos recursos de gerenciamento das licenças disponibilizados pelo fabricante por meio do Adobe Admin Console, ou ferramenta equivalente que venha a substituí-lo, incluindo a documentação técnica pertinente, tais como manuais, guias, tutoriais, procedimentos de instalação, operação e suporte.

3.3. A solução deve atender, no mínimo, as seguintes características:

3.3.1. Disponibilização de 19 (dezenove) licenças Adobe Creative Cloud Pro Plus e de 5 (cinco) licenças Adobe Acrobat Pro DC, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, ambas em licenciamento educacional do tipo Named User.

3.3.2. As licenças do Adobe Creative Cloud Pro Plus deverão contemplar, no mínimo:

- acesso ao conjunto completo de aplicativos da suíte Adobe Creative Cloud;
- recursos de Inteligência Artificial Generativa integrados à plataforma Adobe, incluindo as funcionalidades disponibilizadas pelo Adobe Firefly;
- acesso ilimitado aos ativos padrão disponibilizados por meio do Adobe Stock Standard;
- disponibilização de 1.000 (mil) créditos premium mensais para utilização em recursos avançados de IA generativa disponibilizados pelo fabricante;
- armazenamento em nuvem, modelos, fontes e demais recursos integrantes da oferta padrão do fabricante para o plano contratado.

3.3.3. As licenças Adobe Acrobat Pro DC deverão contemplar, no mínimo:

- criação, conversão, edição e compartilhamento de documentos em formato PDF;
- organização, combinação, divisão e mesclagem de arquivos PDF;
- assinatura eletrônica de documentos e recursos associados de solicitação, acompanhamento e gerenciamento de assinaturas;
- recursos de proteção, revisão e colaboração em documentos eletrônicos;
- funcionalidades de administração corporativa disponibilizadas pelo fabricante.

3.3.4. As licenças deverão ser fornecidas por meio de subscrição com entrega eletrônica (Electronic Software Delivery – ESD), observadas as condições de licenciamento estabelecidas pelo fabricante para cada produto contratado.

3.3.5. Os produtos deverão ser fornecidos com todos os softwares, serviços, funcionalidades, recursos de Inteligência Artificial Generativa, ativos digitais, créditos, armazenamento e demais componentes integrantes da oferta padrão do fabricante para os planos contratados, sem exclusões ou limitações não previstas pelo fabricante.

3.3.6. A conta cadastrada junto ao fabricante deverá permanecer em nome da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), vinculada à organização institucional já existente no Adobe Admin Console e associada ao endereço **secom@escola.mpu.mp.br**.

3.3.7. As licenças deverão contemplar as versões, atualizações, correções de segurança, melhorias e novas funcionalidades liberadas pelo fabricante durante toda a vigência contratual.

3.3.8. Permitir o gerenciamento centralizado de usuários, licenças, permissões e controle de vigência dos produtos contratados por meio do Adobe Admin Console, ou ferramenta equivalente disponibilizada pelo fabricante.

3.3.9. O suporte técnico, bem como o apoio relacionado à ativação, administração e gerenciamento das licenças contratadas, deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA durante toda a vigência contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais

4.1.1. As soluções contratadas deverão atender integralmente às características, funcionalidades e requisitos técnicos descritos no item 3 deste Termo de Referência.

4.2. Requisitos legais

4.2.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4.2.2. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.2.3. Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, que regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Ministério Público da União.

4.2.4. A prestação do serviço objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3. Requisitos operacionais (garantia e manutenção)

4.3.1. Acesso imediato e configuração: permitir utilização imediata após a entrega das credenciais de acesso aos aplicativos.

4.3.2. Garantia técnica de atualização: assegurar a disponibilização de atualizações, correções de segurança, melhorias, novas funcionalidades e novas versões liberadas pelo fabricante durante toda a vigência da contratação.

4.4. Requisitos de segurança e privacidade

4.4.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.

4.4.2. No que couber, a solução deve possuir garantia mínima de disponibilidade, proteção contra vazamento de dados e fraudes digitais; e garantir a segurança dos arquivos armazenados em nuvens.

4.4.3. Respeitar todas as disposições sobre segurança da informação aplicáveis previstas em legislações federais.

4.4.4. A solução deverá observar as políticas de privacidade, segurança da informação e proteção de dados do fabricante, garantindo o tratamento adequado das informações da CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e com as políticas institucionais aplicáveis.

4.5. Requisitos da arquitetura

4.5.1. Compatibilidade com a infraestrutura existente da ESMPU, especialmente com serviços já em uso.

4.6. Suporte técnico contínuo em português

4.6.1. Oferecer suporte técnico contínuo, em língua portuguesa, durante todo o período de vigência da contratação, esclarecendo dúvidas sobre as funcionalidades e serviços.

4.6.2. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados por profissionais devidamente capacitados para suporte aos produtos Adobe Creative Cloud Pro Plus e Adobe Acrobat Pro DC, contemplando todos os recursos e funcionalidades disponibilizados pelo fabricante.

4.7. Conformidade e licenciamento

4.7.1. A CONTRATADA deve garantir que as assinaturas (subscrições) estejam em conformidade com as políticas e regulamentações do setor público.

4.7.2. A CONTRATADA deverá ser parceira, revendedora ou distribuidora autorizada pelo fabricante, apta a comercializar, fornecer, ativar e gerenciar as subscrições objeto da contratação.

4.7.3. As subscrições fornecidas deverão observar as condições de licenciamento vigentes estabelecidas pelo fabricante para o segmento educacional.

4.7.4. As licenças deverão ser disponibilizadas em nome da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), preservando o ambiente institucional já existente no Adobe Admin Console.

4.8. Requisitos sociais, ambientais e culturais

4.8.1. Transparência e ética:

- a) Cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e normas éticas relacionadas à prestação dos serviços, garantindo a integridade e a transparência em todas as atividades.
- b) Assegurar a confidencialidade das informações da ESMPU e dos dados dos usuários, implementando medidas adequadas de segurança da informação.

4.9. Requisitos de Sustentabilidade

4.9.1. Em consulta ao *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU* (7. ed., out. 2024), constatou-se que inexistem indicativos de inserção de critérios de sustentabilidade referentes ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Entretanto, por tratar-se de assinaturas eletrônicas (subscrições) de licenças de aplicativos, o próprio objeto é sustentável, na medida em que sua operacionalização ocorre de modo virtual, não exigindo o fornecimento de mídias físicas.

4.10. Subcontratação

4.10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.11. Garantia da contratação

4.11.1. Não haverá exigência de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão das características do objeto.

4.11.1.1. Embora o pagamento seja efetuado antecipadamente a partir da disponibilização do acesso online aos aplicativos, é praticamente nula a possibilidade de ocorrências de indisponibilidade dos serviços capazes de causar prejuízos à instituição.

4.11.1.2. A prática de mercado para o objeto almejado é o pagamento em parcela única, anterior à efetiva utilização. Essa característica é peculiar e indissociável às subscrições desta modalidade de plataforma de aplicativos, pelo fato de que, ao receber o licenciamento, recebe-se o aplicativo completo, de forma que a infraestrutura necessária ao seu funcionamento fica sob responsabilidade do subscritor. Portanto, o enquadramento de aplicativos como subscrição refere-se apenas à autorização para seu uso por um período pré-definido.

4.12. Papéis e responsabilidades

4.12.1. São obrigações da CONTRATADA:

4.12.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

4.12.1.2. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações e prestar todos os esclarecimentos pertinentes ao objeto desta contratação que forem solicitados pela CONTRATANTE.

4.12.1.3. Garantir o pleno funcionamento da solução 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana.

4.12.1.4. Oferecer suporte técnico à CONTRATANTE, por meio de central de atendimento ou e-mail, no período de segunda-feira a sexta-feira, durante horário comercial, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar do envio da solicitação pela CONTRATANTE.

4.12.1.5. Assegurar a disponibilização das atualizações, correções de segurança, melhorias e novas funcionalidades liberadas pelo fabricante durante a vigência contratual.

4.12.1.6. Manter, durante todo o período da execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.

4.12.1.7. Apresentar Nota Fiscal/Fatura/documento idôneo de cobrança equivalente dos serviços prestados, para o pagamento.

4.12.1.8. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza, causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

4.12.1.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE.

- 4.12.1.10. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE.
- 4.12.1.11. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação dos serviços.
- 4.12.1.12. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.
- 4.12.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 4.12.1.14. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
- 4.12.1.15. Garantir à CONTRATANTE o acesso aos portais, serviços, documentação técnica e recursos administrativos disponibilizados pelo fabricante para os produtos contratados.
- 4.12.1.16. Disponibilizar e manter o acesso da CONTRATANTE ao Adobe Admin Console, ou ferramenta equivalente disponibilizada pelo fabricante, permitindo a administração centralizada de usuários, licenças e permissões.
- 4.12.1.17. Prestar apoio à CONTRATANTE nas atividades de ativação, remanejamento e gerenciamento das licenças contratadas durante toda a vigência do contrato.
- 4.12.1.18. Devolver, caso o objeto não seja executado, o valor antecipado, corrigido monetariamente conforme regra constante no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 4.12.1.19. A CONTRATADA deverá cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, pessoa reabilitada da Previdência Social e aprendiz, sempre que legalmente aplicáveis, comprovando seu atendimento quando solicitado pela CONTRATANTE.

4.12.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.12.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do termo de referência e dos termos de sua proposta.
- 4.12.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.
- 4.12.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos em contrato.
- 4.12.2.4. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 4.12.2.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 4.12.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 4.12.2.7. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.
- 4.12.2.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços.
- 4.12.2.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no Termo de Referência e no contrato, quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.
- 4.12.2.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota/Fiscal/Fatura/documento idôneo de cobrança equivalente fornecido pela CONTRATADA.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto obedecerá à seguinte dinâmica:

- 5.1.1.1. Trata-se da contratação de subscrições de licenças dos softwares e serviços Adobe Creative Cloud Pro Plus e Adobe Acrobat Pro DC, no segmento educacional, com fornecimento por meio de entrega eletrônica (Electronic Software Delivery – ESD), garantia de funcionamento por 36 (trinta e seis) meses e acesso às atualizações e funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante durante a vigência contratual, a fim de assegurar a continuidade das atividades de comunicação institucional, produção gráfica, editoração, tratamento de imagens, edição de vídeos, produção de podcasts, bem como criação, conversão, edição, assinatura eletrônica e gerenciamento de documentos em formato PDF.
- 5.1.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE os acessos necessários para utilização dos softwares e serviços contratados, bem como o acesso ao Adobe Admin Console, ou ferramenta equivalente disponibilizada pelo fabricante, incluindo a documentação técnica pertinente, tais como manuais, guias, tutoriais, procedimentos de instalação, configuração, operação e suporte.

5.1.1.3. Não há necessidade de fornecimento de mídias físicas para os aplicativos a serem adquiridos e para a documentação enumerada.

5.1.1.4. A disponibilização a que se refere o item 5.1.1.2 deverá ocorrer no prazo fixado na proposta comercial da empresa CONTRATADA, o qual não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.

5.2. Formas de transferência de conhecimento

5.2.1. Não será necessária transferência de conhecimento, tendo em vista que a equipe já está capacitada para utilizar as soluções objeto desta contratação.

5.3. Especificação da garantia do serviço

5.3.1. Aplica-se ao objeto a garantia legal prevista na legislação vigente, sem prejuízo do suporte técnico, das atualizações, das correções de segurança e das demais funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante durante toda a vigência da subscrição.

5.4. Mecanismos formais de comunicação

5.4.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

- a) sistema de abertura de chamados;
- b) e-mails;
- c) ofício e cartas;
- d) outra forma de comunicação devidamente acordada entre as partes e de escolha da CONTRATANTE.

5.5. Formas de pagamento

5.5.1. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio (8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO).

5.6. Manutenção de sigilo e normas de segurança

5.6.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos, informações, sistemas, bases de dados ou mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

5.6.2. A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações da CONTRATANTE e se compromete em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido da CONTRATANTE no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de

execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outros.

6.6. Preposto

6.6.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, bem como seu nome completo, números de CPF, RG e demais dados relacionados à sua qualificação profissional, para representá-la administrativamente sempre que necessário, respondendo pessoalmente pela supervisão técnica de todos os serviços prestados.

6.6.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização e Gestão

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7.2. O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção.

6.7.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.8. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7.10. O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7.12. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.7.13. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA que:

7.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

7.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

7.1.3. Falhar ou fraudar a execução do contrato.

7.1.4. Cometer fraude fiscal.

7.1.5. Não mantiver a proposta.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

7.2.2. Multa:

1. 0,5% (cinco décimos por cento) até 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida ou valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento), sendo que após 30 (trinta) dias de atraso injustificado, ficará configurada a inexecução parcial do objeto. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato e aplique outras sanções contratuais e legais.

2. 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

3. 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. As sanções previstas nos subitens 7.2.1, 7.2.3 e 7.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.4. Também ficam sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 as empresas ou profissionais que:

1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração: a natureza e a gravidade da conduta do infrator; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a ESMPU; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e deverão ser mantidos atualizados os dados relativos às sanções, também, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021

7.8. Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, sobre os

créditos subsequentes.

7.9. Em caso de rescisão unilateral do contrato, o valor da multa ou o seu valor residual, se houver, será cobrado administrativamente ou judicialmente.

7.10. Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Prazos, forma e local de execução

8.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer as subscrições por meio de entrega eletrônica (Electronic Software Delivery – ESD), disponibilizando à CONTRATANTE os acessos necessários para utilização dos softwares e serviços contratados, bem como acesso ao Adobe Admin Console, ou ferramenta equivalente disponibilizada pelo fabricante, incluindo a documentação técnica pertinente.

8.1.1.1. Não há necessidade de fornecimento de mídias físicas para os aplicativos a serem adquiridos e para a documentação enumerada.

8.1.2. A disponibilização a que se refere o subitem 8.1.1 deverá ocorrer no prazo fixado na proposta comercial da empresa CONTRATADA, o qual não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.

8.1.2.1. Caso se veja impossibilitada de cumprir com o prazo estipulado no subitem anterior, a empresa contratada deverá, por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos antes de expirar o prazo, solicitar prorrogação do prazo e apresentar justificativas.

8.1.2.2. O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo, quando for o caso, deverá ser encaminhado à fiscalização da CONTRATANTE, que poderá, de modo justificado, acolher ou não o pedido.

8.1.2.3. Vencido o prazo de entrega ou de prorrogação e não cumprida a obrigação de entrega, a CONTRATANTE oficiará a empresa CONTRATADA acerca do transcurso da data-limite, passando o inadimplemento, a partir daí, a ser considerado como recusa ao cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, sujeitando a empresa às penalidades previstas em lei.

8.2. Das condições de recebimento

8.2.1. A contratação refere-se à locação de *software*, mediante assinatura pré-paga de 36 (trinta e seis) meses, com pagamento único e antecipado na íntegra, após a emissão da Ordem de Fornecimento, a disponibilização do acesso, a verificação da conformidade inicial das licenças e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Não há eventos financeiros subsequentes, pois o valor total cobre toda a vigência contratual.

8.2.2. O objeto deste Termo de Referência será recebido:

a) Provisoriamente: imediatamente após cumprido o disposto no item 8.1.1, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade das subscrições com o especificado.

b) Definitivamente: em até 5 (cinco) dias úteis depois do recebimento provisório, após a verificação da natureza, qualidade e quantidade do objeto fornecido.

8.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta do fornecedor dos serviços, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2.3. Para fins de recebimento, serão verificados:

- a) a conformidade dos serviços com as especificações técnicas;
- b) o funcionamento adequado das subscrições e das funcionalidades contratadas, mediante validação dos acessos, licenças e recursos disponibilizados pelo fabricante;
- c) a disponibilização das atualizações, correções de segurança, melhorias e novas funcionalidades liberadas pelo fabricante;
- d) o cumprimento dos níveis de serviço acordados;
- e) resolução efetiva das solicitações encaminhadas ao suporte técnico, quando houver; e
- f) a disponibilização e o funcionamento do Adobe Admin Console, ou ferramenta equivalente disponibilizada pelo fabricante, para gerenciamento das licenças contratadas.

8.3. Da liquidação

8.3.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura/documento idôneo de cobrança equivalente e, se for o caso, os demais documentos exigidos para o recebimento do objeto, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.3.2. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura/documento idôneo de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/documento idôneo de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

8.3.5. A Nota Fiscal/Fatura/documento idôneo de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame;
- b) identificar possível razão que impeça a participação no certame, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência da CONTRATADA, bem como a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4. Prazo e forma de pagamento

8.4.1 Do pagamento antecipado e em parcela única

8.4.1.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência será feito de forma antecipada e em parcela única, uma vez que se trata de condição praticada pelo mercado, necessária para a obtenção do serviço, conforme disposto no inciso I do art. 40 e § 1º do art. 145, ambos da Lei nº 14.133/2021:

Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

[...]

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

8.4.1.2. A forma de pagamento definida pela empresa é condição indispensável para a prestação do serviço e garantia de economia de recursos.

8.4.2. A CONTRATADA emitirá nota fiscal/fatura/documento idôneo correspondente ao valor total do pagamento.

8.4.3. Fica a CONTRATADA obrigada a devolver os valores pagos, com correção pelo ITCI/IPEA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a data da devolução, sem prejuízo das sanções previstas, na proporção do valor relativo à parcela não executada.

8.4.4. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do subitem 8.3 deste instrumento.

8.4.5. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura/documento idôneo de cobrança equivalente, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

8.4.6. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura/documento idôneo de cobrança conforme previsto no item 8.2.1..

8.4.7. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

8.4.8. O pagamento somente será autorizado após a verificação do objeto com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e da regularidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada, em observância ao item 8.2.1.

8.4.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/documento idôneo de cobrança equivalente ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4.10. A CONTRATANTE deverá avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar instrumentos para aferição da qualidade da prestação dos serviços, com base em indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de disponibilizar funcionalidades, recursos, suporte técnico ou condições de licenciamento previstos contratualmente.

8.4.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.12. Antes do pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da União e tributos federais), estadual ou distrital e municipal, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

8.4.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.4.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade a inadimplência da CONTRATADA, bem como a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.15. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.4.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4.17. Devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

8.4.18. Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

8.5.19. O pagamento do valor ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

8.5.20. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

8.5. Cessão de crédito

8.5.1. É vedada a cessão de direitos de créditos de qualquer natureza decorrentes do contrato administrativo objeto deste Termo de Referência.

8.6. Reajuste

8.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do orçamento estimado, uma vez que o pagamento será feito antecipadamente e em parcela única.

8.6.2. Após o interregno de 36 (trinta e seis) meses, em havendo prorrogação, os preços iniciais poderão ser reajustados, limitados à inflação do período, contado da data do orçamento estimado, mediante a aplicação do Índice de Custos de

Tecnologia da Informação ICTI/IPEA, observados os preços praticados pela CONTRATADA em mercado na data da prorrogação.

8.6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.6.4. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.6.9. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser concedido mediante solicitação formal da CONTRATADA, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

8.6.10. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser, obrigatoriamente, formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão lógica e temporal.

8.6.11. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato serão analisados e respondidos pela CONTRATANTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da apresentação integral dos documentos necessários à análise, ressalvadas as diligências ou providências complementares solicitadas à CONTRATADA, hipótese em que o prazo ficará suspenso até o respectivo atendimento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. Contratação na modalidade de pregão, de acordo com o inciso XLI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

[...].

9.2. A contratação será realizada pelo critério de julgamento de **menor preço global** para o conjunto dos itens do lote, contemplando o fornecimento das subscrições e dos serviços associados previstos neste Termo de Referência.

9.3. Documentação de habilitação do fornecedor a ser contratado

9.3.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.3.1.1. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.3.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2. A habilitação fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital ou Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital ou Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.3. A habilitação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133/2021, art. 69, *caput*, inciso II.

9.3.4. Outros documentos de habilitação

9.3.4.1. Certidões de inexistência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 91, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf).

9.3.4.2. Certidão de inexistência de registros de condenação por atos de improbidade administrativa e inelegibilidade no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis/CNJ.

9.3.4.3. Certidão da inexistência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência do Governo Federal.

9.3.4.4. Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme o art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

9.3.4.5. Declaração de composição societária e negativa de nepotismo.

9.3.4.6. Comprovação de que a licitante é parceira, revendedora ou distribuidora autorizada do fabricante Adobe para comercialização, fornecimento e gerenciamento das licenças objeto da contratação.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da última assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*, ressaltando a vantagem e o interesse da Administração Pública:

Lei 14.133/2021:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com o prazo de até 5 (cinco) anos nas [...]

III – [...];

§ 2º **Aplica-se o disposto neste artigo** ao aluguel de equipamentos **e à utilização de programas de informática.** (Grifou-se)

Art. 107. **Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal**, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. (Grifou-se)

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo total estimado da contratação consta no Anexo I deste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para a ESMPU em 2027.
- 12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DA PUBLICIDADE

13.1. De acordo com orientação constante do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, este Termo de Referência é de acesso público nos termos da Lei nº 12.527/2011.

ANEXO II
PLANILHA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA

1	1	Adobe Creative Cloud Pro Plus, licenciamento educacional Named, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contemplando acesso ao conjunto completo de aplicativos da suíte, acesso ilimitado aos ativos padrão do Adobe Stock, recursos de Inteligência Artificial Generativa integrados à plataforma, incluindo Adobe Firefly, disponibilização de 1.000 (mil) créditos premium mensais para utilização de recursos avançados de IA generativa e demais funcionalidades integrantes da oferta padrão do fabricante.	Subscrição	19	R\$ 8.420,00	R\$ 159.980,00
	2	Adobe Acrobat Pro DC, Licenciamento Educacional Named, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contemplando recursos de criação, conversão, edição, assinatura eletrônica e gerenciamento de documentos em formato PDF.	Subscrição	5	R\$ 3.787,67	R\$ 18.938,33
VALOR TOTAL DO GRUPO						R\$ 178.918,33

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº [Nº DO CT]/[ANO] QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA [NOME DA CONTRATADA].

A UNIÃO, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.920.829/0001-09, com sede na SGAS 603, lote 22, Asa Sul, CEP 70.200-630, Brasília/DF, neste ato representada pela Secretária de Administração, **RENATA DE SOUZA RODRIGUES**, brasileira, nomeada pela Portaria nº 205, de 17 de dezembro de 2025, publicada no DOU de 02/01/2026, Seção 2, p. 38, apostilada pela Portaria 01, de 07 de janeiro de 2026, publicada no DOU de 15/01/2026, Seção 2, p. 59, portadora de Matrícula Funcional nº 72.642, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Administração

Substituto, **BRUNO EDUARDO BARROS SILVA**, brasileiro, nomeado pela Portaria 199, de 03 de dezembro de 2025, publicada no DOU de 04/12/2025, Seção 2, p. 66, portador de Matrícula Funcional nº 72.156, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 03, de 31 de julho de 2024, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa [nome da empresa contratada], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], CPF nº [***nº CPF***], portador da carteira de identidade nº [***nº RG***], [órgão emissor], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 0.01.000.1.001724/2026-31 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

14. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

14.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de subscrições de licenças dos softwares e serviços Adobe Creative Cloud e Adobe Acrobat, no segmento educacional, contemplando suporte, atualizações e garantia de funcionamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a fim de atender às necessidades da Escola Superior do Ministério Público da União — ESMPU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, assim descritos:

14.2. Objeto da contratação:

Lot e	Item	Descrição do objeto	Unidade	Qtd.
1	1	Adobe Creative Cloud Pro Plus, licenciamento educacional Named, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contemplando acesso ao conjunto completo de aplicativos da suíte, acesso ilimitado aos ativos padrão do Adobe Stock, recursos de Inteligência Artificial Generativa integrados à plataforma, incluindo Adobe Firefly, disponibilização de 1.000 (mil) créditos premium mensais para utilização de recursos avançados de IA generativa e demais funcionalidades integrantes da oferta padrão do fabricante.	Subscrição	19
	2	Adobe Acrobat Pro DC, Licenciamento Educacional Named, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contemplando recursos de criação, conversão, edição, assinatura eletrônica e gerenciamento de documentos em formato PDF.	Subscrição	5

- 14.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 14.4. Os serviços objeto desta contratação são de natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, com padrões de desempenho e qualidade definidos de maneira objetiva por meio das especificações usuais de mercado.
- 14.5. A solução deve atender, no mínimo, as seguintes características:
- 14.5.1. Disponibilização de 19 (dezenove) licenças Adobe Creative Cloud Pro Plus e de 5 (cinco) licenças Adobe Acrobat Pro DC, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, ambas em licenciamento educacional do tipo Named User.
- 14.5.2. As licenças do Adobe Creative Cloud Pro Plus deverão contemplar, no mínimo:
- I - acesso ao conjunto completo de aplicativos da suíte Adobe Creative Cloud;
 - II - recursos de Inteligência Artificial Generativa integrados à plataforma Adobe, incluindo as funcionalidades disponibilizadas pelo Adobe Firefly;
 - III - acesso ilimitado aos ativos padrão disponibilizados por meio do Adobe Stock Standard;
 - IV - disponibilização de 1.000 (mil) créditos premium mensais para utilização em recursos avançados de IA generativa disponibilizados pelo fabricante;
 - V - armazenamento em nuvem, modelos, fontes e demais recursos integrantes da oferta padrão do fabricante para o plano contratado.
- 14.6. As licenças Adobe Acrobat Pro DC deverão contemplar, no mínimo:
- I - criação, conversão, edição e compartilhamento de documentos em formato PDF;
 - II - organização, combinação, divisão e mesclagem de arquivos PDF;

III - assinatura eletrônica de documentos e recursos associados de solicitação, acompanhamento e gerenciamento de assinaturas;

IV - recursos de proteção, revisão e colaboração em documentos eletrônicos;

V - funcionalidades de administração corporativa disponibilizadas pelo fabricante.

14.7. As licenças deverão ser fornecidas por meio de subscrição com entrega eletrônica (Electronic Software Delivery – ESD), observadas as condições de licenciamento estabelecidas pelo fabricante para cada produto contratado.

14.8. Os produtos deverão ser fornecidos com todos os softwares, serviços, funcionalidades, recursos de Inteligência Artificial Generativa, ativos digitais, créditos, armazenamento e demais componentes integrantes da oferta padrão do fabricante para os planos contratados, sem exclusões ou limitações não previstas pelo fabricante.

14.9. A conta cadastrada junto ao fabricante deverá permanecer em nome da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), vinculada à organização institucional já existente no Adobe Admin Console e associada ao endereço: **secom@escola.mpu.mp.br**.

14.10. As licenças deverão contemplar as versões, atualizações, correções de segurança, melhorias e novas funcionalidades liberadas pelo fabricante durante toda a vigência contratual.

14.11. Permitir o gerenciamento centralizado de usuários, licenças, permissões e controle de vigência dos produtos contratados por meio do Adobe Admin Console, ou ferramenta equivalente disponibilizada pelo fabricante.

14.12. O suporte técnico, bem como o apoio relacionado à ativação, administração e gerenciamento das licenças contratadas, deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA durante toda a vigência contratual.

14.13. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência: XX/2026;
- b) Pregão Eletrônico: [nº]/2026;
- c) A Proposta da CONTRATADA, datada de [dia/mês/ano];
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

15. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses**, contados da última assinatura eletrônica, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN).

15.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

15.4. As prorrogações estarão condicionadas à demonstração de que:

15.4.1. os serviços vêm sendo prestados regularmente;

15.4.2. permanece o interesse da Administração na continuidade da contratação;

15.4.3. as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;

15.4.4. a CONTRATADA mantém as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação, observadas as verificações previstas no art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021; e

15.4.5. a autoridade competente ateste a vantagem da prorrogação, mediante justificativa nos autos, acompanhada de relatório sobre a execução contratual.

15.5. Para fins desta cláusula, consideram-se serviços contínuos aqueles cuja necessidade da Administração seja permanente ou prolongada, compreendendo, no âmbito desta contratação, os serviços de manutenção, atualização de versão, suporte técnico e serviços técnicos especializados.

15.6. A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

16.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos itens 5, 6, 8 e 9 do Termo de Referência.

- 16.2. O Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante simples apostila.
- 16.4. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que exigida essa formalidade, admitindo-se mensagem eletrônica.
- 16.5. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências de cumprimento imediato.
- 16.6. Após a assinatura do Contrato, a CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização, contendo informações sobre as obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução, plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, método de aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outras informações pertinentes.
- 16.7. A CONTRATADA deverá designar formalmente, antes do início da execução, preposto para representá-la administrativamente, indicando seu nome, dados de identificação e qualificação profissional, bem como os poderes e deveres atribuídos para a execução do objeto.
- 16.8. A CONTRATANTE poderá recusar, mediante justificativa, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a CONTRATADA deverá designar substituto.
- 16.9. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou respectivos substitutos, especialmente designados pela CONTRATANTE.
- 16.10. Compete ao fiscal do Contrato acompanhar a execução, verificar o cumprimento das condições estabelecidas e registrar, no histórico de gerenciamento, as ocorrências relacionadas à execução, indicando as providências necessárias à regularização de faltas ou defeitos. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, deverá notificar a CONTRATADA para sua correção, fixando prazo para saneamento, conforme disposto nos itens 6.7.2, 6.7.3 e 6.7.4 do Termo de Referência.
- 16.11. O fiscal comunicará tempestivamente ao gestor as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, bem como aquelas que possam inviabilizar o cumprimento dos prazos de execução, e informará, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, para as providências relativas à renovação ou prorrogação, quando cabíveis, em conformidade com os itens 6.7.5, 6.7.6 e 6.7.7 do Termo de Referência.
- 16.12. O gestor do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar os documentos comprobatórios pertinentes.
- 16.13. Na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente para a solução da ocorrência, comunicando-a ao gestor quando a adoção das providências ultrapassar sua competência.
- 16.14. O fiscal emitirá documento comprobatório da avaliação do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e de seu desempenho na execução contratual, com base nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e nas eventuais penalidades aplicadas, para fins de registro no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.15. O gestor adotará as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso.
- 16.16. O fiscal elaborará relatório final sobre a consecução dos objetivos que fundamentaram a contratação, indicando, quando cabível, medidas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.17. O fiscal encaminhará a documentação pertinente ao setor responsável pelos contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observado o valor dimensionado pela fiscalização e gestão em conformidade com as disposições contratuais.
- 16.18. Compete ao fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das condições estabelecidas e adotando, tempestivamente, as providências necessárias à correção de faltas ou irregularidades identificadas, comunicando ao gestor as ocorrências que demandem decisão ou medidas que ultrapassem sua competência, bem como aquelas que possam comprometer ou inviabilizar o cumprimento dos prazos de execução, para adoção das providências cabíveis, conforme previsto nos itens 6.7.2, 6.7.5, 6.7.6 e 6.7.9 do Termo de Referência.

17. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme consta do item 4.10 do Termo de Referência.

18. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

18.1. O valor total da contratação é de **R\$ [XXXX,XX] (valor por extenso)**, conforme valores a seguir:

ITE M	DESCRIÇÃO	Unid ade	QT D.	Valor Unitá rio	Valor Total
01	Adobe Creative Cloud Pro Plus, licenciamento educacional Named, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contemplando acesso ao conjunto completo de aplicativos da suíte, acesso ilimitado aos ativos padrão do Adobe Stock, recursos de Inteligência Artificial Generativa integrados à plataforma, incluindo Adobe Firefly, disponibilização de 1.000 (mil) créditos premium mensais para utilização de recursos avançados de IA generativa e demais funcionalidades integrantes da oferta padrão do fabricante.	Subsc rição	19	R\$ XXXX,XX	R\$ XXXX,XX
02	Adobe Acrobat Pro DC, Licenciamento Educacional Named, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contemplando recursos de criação, conversão, edição, assinatura eletrônica e gerenciamento de documentos em formato PDF.	Subsc rição	5	R\$ XXXX,XX	R\$ XXXX,XX
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ XXXX,XX

18.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

19. CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. As condições e os procedimentos para o recebimento provisório e definitivo do objeto, incluindo os critérios de verificação da conformidade das subscrições, do funcionamento dos softwares e serviços contratados, das funcionalidades disponibilizadas, das atualizações, das correções de segurança, do suporte técnico, dos níveis de serviço e do Adobe Admin Console ou ferramenta equivalente, encontram-se definidos no **item 8.2** do Termo de Referência.

20. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO

20.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos nos itens 8.3, 8.4 e 8.5 do Termo de Referência.

20.2. Recebida a Nota Fiscal/Fatura/documento idôneo de cobrança equivalente e, se for o caso, os demais documentos exigidos para o recebimento do objeto, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

20.3. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

20.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura/documento idôneo de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/documento idôneo de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

20.6. A Nota Fiscal/Fatura/documento idôneo de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

20.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame;
- b) identificar possível razão que impeça a participação no certame, no âmbito do órgão ou

entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

20.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

20.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência da CONTRATADA, bem como a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

20.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.12. O pagamento do objeto será feito de forma antecipada e em parcela única, uma vez que se trata de condição praticada pelo mercado.

20.13. A CONTRATADA emitirá nota fiscal/fatura/documento idôneo correspondente ao valor total do pagamento.

20.14. Fica a CONTRATADA obrigada a devolver os valores pagos, com correção pelo ICTI/IPEA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a data da devolução, sem prejuízo das sanções previstas, na proporção do valor relativo à parcela não executada.

20.15. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do subitem 8.3 do Termo de Referência.

20.16. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura/documento idôneo de cobrança equivalente, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

20.17. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura/documento idôneo de cobrança conforme previsto no item 8.2.1. do Termo de Referência.

20.18. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

20.19. O pagamento somente será autorizado após a verificação do objeto com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e da regularidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada, em observância ao item 8.2.1.

20.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/documento idôneo de cobrança equivalente ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

20.21. A CONTRATANTE deverá avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar instrumentos para aferição da qualidade da prestação dos serviços, com base em indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de disponibilizar funcionalidades, recursos, suporte técnico ou condições de licenciamento previstos contratualmente.

20.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.23. Antes do pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da União e tributos federais), estadual ou distrital e municipal, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

20.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

20.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade a inadimplência da CONTRATADA, bem como a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.26. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

20.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.28. Devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

20.29. Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

20.30. O pagamento do valor ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

20.31. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.32. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I × N × VP, em que EM corresponde aos encargos moratórios;

N, ao número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento;

VP, ao valor da parcela; e

I, ao índice de compensação financeira, calculado pela taxa anual de **6% (seis por cento)**, conforme fórmula:

$$I = (6/100)/365 = 0,00016438.$$

20.33. É vedada à CONTRATADA a cessão, transferência ou qualquer forma de disposição a terceiros dos direitos creditórios de qualquer natureza decorrentes deste Contrato, conforme disposto no item 8.5.1 do Termo de Referência.

21. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. As regras acerca do reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro do valor contratual são aquelas definidas nos itens 8.6.1 a 8.6.11 do Termo de Referência.

21.2. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrealizáveis pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data do orçamento estimado, qual seja 24/08/2026, considerando-se o pagamento antecipado e em parcela única.

21.3. Na hipótese de prorrogação contratual após o período previsto no item anterior, os preços poderão ser reajustados, limitado à inflação do período e observado o valor remanescente do Contrato, mediante a aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI/IPEA, considerando-se, ainda, os preços praticados pela CONTRATADA no mercado na data da prorrogação.

21.4. Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajustamento, será utilizada a última variação conhecida, promovendo-se a compensação da diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

21.5. A CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo do reajustamento incidente sobre o valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, serão utilizados os índices definitivos.

21.6. Caso o índice previsto para o reajustamento seja extinto ou deixe de ser aplicável, será utilizado o índice que vier a ser estabelecido pela legislação vigente.

21.6.1. Na ausência de previsão legal, as partes elegerão, de comum acordo, novo índice oficial para o reajustamento do valor remanescente.

21.7. O reajuste será formalizado por apostilamento.

21.8. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser concedido mediante solicitação formal da CONTRATADA, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

21.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser, obrigatoriamente, formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão lógica e temporal.

21.10. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato serão analisados e respondidos pela CONTRATANTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da apresentação integral dos documentos necessários à análise, ressalvadas as diligências ou providências complementares solicitadas à CONTRATADA, hipótese em que o prazo ficará suspenso até o respectivo atendimento.

22. CLÁUSULA NONA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

22.1. As soluções contratadas deverão atender integralmente às características, funcionalidades e aos requisitos técnicos descritos nos itens 3 e 4 do Termo de Referência, bem como aos requisitos legais estabelecidos no item 4.2 do referido documento.

22.2. As soluções contratadas deverão, ainda, atender integralmente aos requisitos técnicos, operacionais, de segurança e privacidade, de arquitetura, de suporte técnico contínuo em língua portuguesa, de conformidade e licenciamento, bem como aos requisitos sociais, ambientais e culturais e de sustentabilidade, conforme estabelecido nos itens 4.3 a 4.9 do Termo de Referência.

23. CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

23.1. As condições de execução do objeto, incluindo a dinâmica de disponibilização das subscrições de licenças dos softwares e serviços Adobe Creative Cloud Pro Plus e Adobe Acrobat Pro DC, no segmento educacional, a forma de entrega eletrônica (Electronic Software Delivery – ESD), os prazos para disponibilização dos acessos, o acesso ao Adobe Admin Console ou ferramenta equivalente, a documentação técnica, as atualizações e funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante, bem como as demais condições de execução, encontram-se definidas nos itens 5.1 e 8.1 do Termo de Referência.

23.2. A execução do objeto obedecerá à seguinte dinâmica:

23.2.1. Trata-se da contratação de subscrições de licenças dos softwares e serviços Adobe Creative Cloud Pro Plus e Adobe Acrobat Pro DC, no segmento educacional, com fornecimento por meio de entrega eletrônica (Electronic Software Delivery – ESD), garantia de funcionamento por 36 (trinta e seis) meses e acesso às atualizações e funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante durante a vigência contratual, a fim de assegurar a continuidade das atividades de comunicação institucional, produção gráfica, editoração, tratamento de imagens, edição de vídeos, produção de podcasts, bem como criação, conversão, edição, assinatura eletrônica e gerenciamento de documentos em formato PDF;

23.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE os acessos necessários para utilização dos softwares e serviços contratados, bem como o acesso ao Adobe Admin Console, ou ferramenta equivalente disponibilizada pelo fabricante, incluindo a documentação técnica pertinente, tais como manuais, guias, tutoriais, procedimentos de instalação, configuração, operação e suporte;

23.2.3. Não há necessidade de fornecimento de mídias físicas para os aplicativos a serem adquiridos e para a documentação enumerada;

23.2.4. A disponibilização a que se refere o item 8.1.1 do Termo de Referência deverá ocorrer no prazo fixado na proposta comercial da empresa CONTRATADA, o qual não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.

23.3. As condições relativas à transferência de conhecimento encontram-se definidas no item 5.2 do Termo de Referência.

23.4. As condições relativas à garantia do serviço, incluindo a garantia legal, o suporte técnico, as atualizações e as correções de segurança durante a vigência da subscrição, encontram-se definidas no item 5.3 do Termo de Referência.

23.5. Os mecanismos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA encontram-se definidos no item 5.4 do Termo de Referência.

23.6. Os critérios de medição, liquidação e pagamento relativos ao objeto encontram-se definidos nas Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento e nos itens 8.2 a 8.5 do Termo de Referência.

24. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

24.1. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre os dados, informações, documentos, sistemas, bases de dados e demais conteúdos a que tiver acesso em razão da execução do objeto, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e no item 5.6 do Termo de Referência.

24.2. A CONTRATADA deverá adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção das informações da CONTRATANTE contra acesso não autorizado, divulgação, alteração, perda, destruição ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, observadas a legislação aplicável e as normas de segurança da informação estabelecidas pela CONTRATANTE.

24.3. É vedado à CONTRATADA divulgar, reproduzir, compartilhar, disponibilizar ou utilizar, para finalidade diversa da execução contratual, quaisquer dados ou informações obtidos em decorrência da contratação, salvo mediante autorização prévia e formal da CONTRATANTE ou nas hipóteses em que a divulgação seja legalmente exigida.

24.4. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente durante a execução do Contrato e após o seu encerramento, enquanto as informações mantiverem caráter não público, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais decorrentes de eventual violação.

24.5. Na hipótese de incidente de segurança da informação que possa comprometer dados ou informações da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente à CONTRATANTE e adotar, sem demora, as medidas necessárias para contenção, mitigação e correção do incidente.

25. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. São obrigações da CONTRATADA:

25.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;

25.1.2. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações e prestar todos os esclarecimentos pertinentes ao objeto desta contratação que forem solicitados pela CONTRATANTE;

25.1.3. Garantir o pleno funcionamento da solução 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana;

25.1.4. Oferecer suporte técnico à CONTRATANTE, por meio de central de atendimento ou e-mail, no período de segunda-feira a sexta-feira, durante horário comercial, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar do envio da solicitação pela CONTRATANTE;

25.1.5. Assegurar a disponibilização das atualizações, correções de segurança, melhorias e novas funcionalidades liberadas pelo fabricante durante a vigência contratual;

25.1.6. Manter, durante todo o período da execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

25.1.7. Apresentar Nota Fiscal/Fatura/documento idôneo de cobrança equivalente dos serviços prestados, para o pagamento;

25.1.8. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza, causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

25.1.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE;

25.1.10. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE;

25.1.11. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação dos serviços;

25.1.12. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;

25.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

25.1.14. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

25.1.15. Garantir à CONTRATANTE o acesso aos portais, serviços, documentação técnica e recursos administrativos disponibilizados pelo fabricante para os produtos contratados;

25.1.16. Disponibilizar e manter o acesso da CONTRATANTE ao Adobe Admin Console, ou ferramenta equivalente disponibilizada pelo fabricante, permitindo a administração centralizada de usuários, licenças e permissões;

25.1.17. Prestar apoio à CONTRATANTE nas atividades de ativação, remanejamento e gerenciamento das licenças contratadas durante toda a vigência do contrato;

25.1.18. Devolver, caso o objeto não seja executado, o valor antecipado, corrigido monetariamente conforme regra constante no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

25.1.19. A CONTRATADA deverá cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, pessoa reabilitada da Previdência Social e aprendiz, sempre que legalmente aplicáveis, comprovando seu atendimento quando solicitado pela CONTRATANTE.

25.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

26. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

26.1. São obrigações do CONTRATANTE:

26.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do termo de referência e dos termos de sua proposta;

26.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

26.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos em contrato;

26.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

26.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

26.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

26.1.7. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;

26.1.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços;

26.1.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no Termo de Referência e no contrato, quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;

26.1.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota/Fiscal/Fatura/documento idôneo de cobrança equivalente fornecido pela CONTRATADA.

27. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

27.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão das características e da natureza do objeto contratado, observadas as condições e justificativas estabelecidas no **item 4.11** do Termo de Referência.

27.2. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, nem prejudica a aplicação das medidas administrativas, sanções e demais consequências previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

28. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

28.1. As partes comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, no âmbito da execução deste Contrato.

28.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA observarão, no tratamento de dados pessoais realizado em decorrência deste Contrato, os princípios, fundamentos e demais disposições da LGPD, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e da responsabilização e prestação de contas.

28.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses necessárias à execução do objeto ou expressamente autorizadas pela CONTRATANTE, quando cabíveis, e desde que observada a legislação aplicável.

28.4. Quando tratar dados pessoais em nome da CONTRATANTE e segundo suas instruções, a CONTRATADA atuará na qualidade de operadora, realizando o tratamento exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto e nos limites necessários à sua prestação, observadas as instruções da CONTRATANTE e a legislação aplicável.

28.5. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, quando solicitado e sempre que houver alteração relevante, os terceiros que participem do tratamento de dados pessoais relacionado à execução do objeto, inclusive aqueles eventualmente contratados para auxiliar na realização das operações de tratamento, permanecendo responsável pelo tratamento realizado no âmbito de sua atuação.

28.6. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração,

comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados a natureza dos dados pessoais, as características e os riscos do tratamento e o estado atual da tecnologia.

28.7. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos e terceiros autorizados que tenham acesso a dados pessoais estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade e de proteção de dados compatíveis com as previstas neste Contrato e na legislação aplicável, permanecendo responsável pelos tratamentos realizados sob sua responsabilidade.

28.8. Na hipótese de incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionado à execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar IMEDIATAMENTE o fato à CONTRATANTE, fornecendo as informações necessárias à avaliação dos riscos e à adoção das medidas de contenção, mitigação e correção cabíveis, sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na legislação e na regulamentação aplicável da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

28.9. A CONTRATADA deverá manter, quando aplicável, os registros das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da execução deste Contrato e prestar à CONTRATANTE, no prazo por esta fixado, as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações decorrentes da LGPD, inclusive para possibilitar o atendimento de solicitações dos titulares dos dados pessoais, da ANPD e de outras autoridades competentes, quando relacionadas ao tratamento realizado no âmbito deste Contrato.

28.10. A CONTRATANTE poderá, mediante solicitação justificada e observados os limites relacionados à segurança e à confidencialidade da solução, realizar diligências destinadas a aferir o cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula, devendo a CONTRATADA prestar os esclarecimentos e apresentar as informações ou comprovações pertinentes.

28.11. Encerrado o tratamento de dados pessoais relacionado à execução do objeto, a CONTRATADA deverá cessar o tratamento e eliminar os dados pessoais, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da LGPD e demais obrigações legais ou regulatórias aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas à guarda de documentos e registros necessários à comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, pelo prazo legalmente exigido.

28.12. A eventual transferência internacional de dados pessoais relacionada à execução do objeto deverá observar os arts. 33 a 36 da LGPD e a regulamentação da ANPD aplicável à matéria.

28.13. Os procedimentos relativos ao tratamento de dados pessoais poderão ser alterados ou complementados, durante a vigência contratual, quando necessário para adequação à legislação, à regulamentação aplicável ou a determinações das autoridades competentes, observadas as formalidades e os limites previstos na legislação e neste Contrato.

28.14. As obrigações previstas nesta Cláusula permanecerão aplicáveis enquanto houver tratamento de dados pessoais relacionado à execução deste Contrato e, após seu encerramento, naquilo que for aplicável, inclusive quanto às obrigações de confidencialidade, segurança, conservação e eliminação dos dados pessoais.

29. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no item 7 do Termo de Referência.

29.2. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, praticadas pela CONTRATADA: a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas; o retardamento da execução do objeto; a falha ou fraude na execução contratual; a prática de fraude fiscal; e a não manutenção da proposta, em conformidade com o previsto nos itens 7.1.1 a 7.1.5 do Termo de Referência.

29.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela prática das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, conforme a gravidade da conduta: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

29.4. A advertência poderá ser aplicada por escrito quando houver descumprimento de obrigação contratual caracterizado como falta leve, assim considerada aquela que não acarrete prejuízo significativo à execução do objeto.

29.5. A multa observará os seguintes parâmetros:

29.5.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da parcela inadimplida ou da fatura correspondente ao período da falta, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a 30% (trinta por cento), considerando-se, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado, configurada a inexecução parcial;

29.5.2. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, em caso de atraso superior ao prazo previsto no inciso anterior ou de inexecução parcial da obrigação; e

29.5.3. de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

29.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

29.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração: a natureza e a gravidade da conduta do infrator; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a ESMPU; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

29.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e deverão ser mantidos atualizados os dados relativos às sanções, também, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

29.9. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

29.10. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas e cadastros competentes, quando cabível, observadas a natureza e a abrangência da penalidade. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão informadas e mantidas atualizadas no CEIS e no CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do correspondente registro no SICAF.

29.11. Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, sobre os créditos subsequentes.

29.11.1. Em caso de rescisão unilateral do contrato, o valor da multa ou o seu valor residual, se houver, será cobrado administrativamente ou judicialmente.

29.12. Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

30. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

30.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

30.2. O contrato poderá ser extinto, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses previstas em lei, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

30.3. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração ou consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração, observados, em ambos os casos, a autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e os demais requisitos previstos no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

31. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUSTENTABILIDADE

31.1. A execução do objeto observará os princípios e diretrizes de sustentabilidade aplicáveis à contratação, conforme **item 4.9** do Termo de Referência, considerando-se, em especial, que o fornecimento das licenças de uso dos aplicativos ocorrerá por meio de assinaturas eletrônicas, em ambiente virtual, sem necessidade de disponibilização de mídias físicas.

32. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – ALTERAÇÕES

32.1. Eventuais alterações contratuais observarão o disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

32.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nas hipóteses de alteração unilateral previstas no art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, até os limites estabelecidos no art. 125 da mesma Lei.

32.3. As alterações contratuais consensuais observarão, como regra, os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, admitida excepcionalmente a sua superação, desde que necessária à completa execução do objeto original e devidamente demonstrada, por escrito, a sua viabilidade técnica, econômica e social, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

32.4. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, observada a prévia aprovação da assessoria jurídica competente, quando exigida, ressalvada a hipótese prevista no art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

32.5. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

33. CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

33.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/unidade: _____;
- II - Fonte de recursos: _____;
- III - Programa de trabalho: _____;

- IV - Elemento de despesa: _____; e
V - Plano interno: _____; e
VI - Nota de empenho: _____;

33.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

34. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE

34.1. O presente contrato foi submetido ao controle prévio de legalidade pela assessoria jurídica competente, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

35. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

35.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, das demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, observados os princípios que regem as contratações públicas e preservados o interesse público e o equilíbrio contratual.

36. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

36.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

37. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

37.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente e/ou que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

37.2. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, obrigando-se a cumprir e fazer cumprir suas disposições e a legislação aplicável, por si e por seus sucessores.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO - RESOLUÇÃO N. 37/2009 - CNMP

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO - RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009

IDENTIFICAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

NOME DECLARANTE: CPF:

CARGO:

DECLARO, nos termos da Resolução nº 37/2009 - Atualizada, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que:

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas na ESMPU, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução CNMP nº 37/2009.

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros (as) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificado(s):

Nome do Membro ou servidor:

Cargo:

Órgão de Lotação:

Grau de Parentesco:

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL/CARIMBO

LOCAL E DATA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA - PORTARIA ESMPU N. 21/2017

ART. 16, SEÇÃO II, PORTARIA ESMPU N. 21/2017

Por meio deste documento e do cadastro como usuário externo no SEI da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, declaro que aceito as condições que disciplinam o processo eletrônico, com fundamento na legislação pertinente e especialmente na Portaria ESMPU nº 21/2017, e admito como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo seu uso e pelas ações efetuadas. São, ainda, de minha exclusiva responsabilidade: I ¿ o sigilo da senha de acesso; II ¿ as condições de minha rede de comunicação, o acesso ao meu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transações eletrônicas; III ¿ a observância do horário oficial de Brasília, para fins de contagem e cumprimento de prazos.

_____, ____ DE _____ DE _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Estefania Borges Tegoshi, Chefe da Central de Licitações e Cotações Eletrônicas**, em 26/10/2026, às 15:21 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0704634** e o código CRC **4D3ADC75**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF
Telefone: (61) 3553-5300 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.001724/2026-31
ID SEI nº: 0704634